



Habeas Corpus nº 0065369-28.2026.8.19.0000

Impetrante: Dr. Guaraci Pachú (OAB/RJ 204.894)

Paciente: Gabriel Santos Farias Gonzaga

Corréus: Bruno Pereira de Brito e outros

Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Niterói

Processo em 1ª instância: 0825270-74.2026.8.19.0002

Relatora: Des. Marcia Perrini Bodart

DECISÃO

O Paciente foi denunciado, juntamente com 25 corréus, como incurso nas penas dos artigos 171, *caput*, e 288, n/f do art. 69, todos do Código Penal (indexador 04 do anexo).

O Impetrante busca, em sede de liminar, a suspensão da audiência de instrução e julgamento designada para 27/10/2026, nos autos do processo nº 0831348-89.2023.8.19.0002.

Aduz, em síntese, que a Defesa apresentou sua resposta à acusação do no indexador 270496039, a qual não foi apreciada pelo Juízo e, apesar de constituir advogado e apresentar a defesa prévia, o Juízo determinou o desmembramento do feito em relação ao Paciente Gabriel e outros corréus.

Com efeito, a situação apresentada pelo Impetrante exige esclarecimento por parte da autoridade impetrada.

No entanto, compulsando os autos, verifica-se a audiência foi designada no processo nº 0831348-89.2023.8.19.0002 em relação a outros acusados, e o Paciente figura como réu no feito desmembrado nº 0825270-74.2026.8.19.0002, onde não há data marcada para realização de audiência.

Desse modo, não se justifica o pedido de suspensão da audiência em um processo de tamanha complexidade, com mais de 20 acusados, mesmo

Secretaria da Quarta Câmara Criminal
Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 104 – Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-5664 – E-mail: 04ccri@tjrj.jus.br – PROT. XXXX





***Habeas Corpus* nº 0065369-28.2026.8.19.0000**

porque o despacho contra o qual o Impetrante se insurge foi proferido há mais de um mês (em 18/09/2026).

Assim, considerando que a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* é medida excepcional, intrinsecamente ligada a constrangimento ilegal manifesto, incorrente no presente caso, não se mostra razoável, nesta data, suspender a referida audiência de instrução de julgamento.

Nestes termos, dentro da cognição sumária própria desta fase processual, deixo de deferir a liminar pleiteada.

Solicitem-se as informações à autoridade apontada como coatora, **que deverá prestá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias.**

Com a vinda das informações, à douta Procuradoria de Justiça.

Intimem-se.

Documento datado e assinado digitalmente
Marcia Perrini Bodart
Desembargadora Relatora